



ADVOCACIA

JOELSON DE REZENDE NUNES

OAB/MG 109.452

CÍVEL, CRIMINAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

*Contatos: (34) 9995-8632 * (34) 9204-7276*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CORURIBE – ALAGOAS.**

PROCESSO Nº 0000707-30.2008.8.02.0042

Autos da Falência

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE
CAPINÓPOLIS**, entidade sindical, com CNPJ/MF sob o nº 18.153.320/0001-47, situado à Av. 119, nº 108, Bairro Brasília, município de Capinópolis – MG, neste ato representado por seu diretor Presidente devidamente eleito **ALAN CUNHA SANTANA**, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, cpf 043.813.416-86, Ci RG MG8602145 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. 109, nº 653, B. Semíramis, Capinópolis, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado legalmente constituído, Dr. Joelson de Rezende Nunes, OAB/MG 109.452, nos autos em epigrafe, expor e requerer:

Como é de conhecimento público e notório, após a arrecadação e avaliação dos bens pertencentes à massa falida, o passo seguinte é a alienação do patrimônio.

Infelizmente manifestações por parte de pessoas (filhos do falido) que não possuem legitimidade, o que já foi inclusive expressamente comprovado e pedido tanto pelo ministério público, quanto pelo falido e pela própria massa falida, impediram que a alienação acontecesse.



ADVOCACIA

JOELSON DE REZENDE NUNES

OAB/MG 109.452

CIVIL, CRIMINAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

*Contatos: (34) 9995-8632 * (34) 9204-7276*

O que pode ser vislumbrado de forma clara através da análise das várias redesignações das datas de audiência para recebimento de envelopes com propostas para venda das unidades Triálcool (Canápolis/mg) e Vale do Paranaíba (Capinópolis/mg).

A alienação de referidos ativos é um ato urgente e de extrema necessidade, visto que os municípios onde estão localizadas referidas unidades, bem como os municípios circunvizinhos estão clamando pela reabertura das unidades, o que seria uma grande e maravilhosa oportunidade, vez que geraria inúmeros empregos, impostos, giraria o comércio local, enfim, traria vida nova a todos que um dia viram estas empresas excepcionais em pleno e vigoroso funcionamento.

Atualmente, o cenário é uma triste e lastimável realidade de ferros que aos poucos tornar-se-ão sucatas, enquanto muitas pessoas e famílias acreditam na oportunidade de alienação do patrimônio e recebimento de seus créditos, oriundos de trabalho árduo e honesto que ajudou a construir o tão grande império Lyra.

Imprescindível relatar que justamente as mesmas pessoas que peticionaram inúmeras vezes adiando a alienação do patrimônio da massa falida são os mesmos que agora pugnam por novo adiamento sob o argumento de prejuízo à coletividade de credores, quando o intuito é nitidamente protelatório.

A finalidade do processo de falência é a satisfação dos credores, que, em sua maioria são trabalhadores honestos que até hoje não receberam pelos serviços prestados nas empresas do grupo falido, verbas estas de natureza alimentar, e, que serão satisfeitas somente com a alienação do patrimônio.

Ademais, uma nova redesignação, por motivo escuso, de datas para recebimento das propostas para venda das Usinas Localizadas no estado de Minas Gerais ocasionaria um abalo no ânimo dos pretensos compradores, seguido por um enorme transtorno emocional dos credores e da população diretamente ou indiretamente afetada pela falência do GRUPO JL, não apenas no estado de Minas Gerais, mais sim, por todo o Brasil.



ADVOCACIA

JOELSON DE REZENDE NUNES

OAB/MG 109.452

CIVEL, CRIMINAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

*Contatos: (34) 9995-8632 * (34) 9204-7276*

Assim, não podemos permitir que tudo isso venha a desmoronar. motivo pelo qual manifestamos informando a **inviabilidade de realização de uma nova avaliação**, vez que além de gerar mais gastos, atrasará a alienação e ainda, o ponto mais crítico é o risco de os bens serem avaliados por um valor bem aquém, vez que as unidades encontram-se paralisadas desde a safra 2013 (dezembro/2013), sendo que a indústria encontra-se sem manutenção e as terras sem o devido trato cultural, o que certamente fará com o que valor do patrimônio caia muito.

Ante ao exposto, o requerimento de fls. 64.065, feito por MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LYRA e GUILHERME JOSÉ PEREIRA DE LYRA, **partes ilegítimas para figurarem como terceiros interessados deverão ser INDEFERIDOS pelas razões e fatos expostos no presente.**

Termos em que, pede deferimento.

De Capinópolis-MG para Coruripe-AL, 20 de abril de 2017.

JOELSON DE REZENDE NUNES

OAB/MG 109.452